

LEI n° 027/97

DATA: 18/08/97

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L  
E  
I

Art. 1° Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, de caráter deliberativo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2° Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, entre outras, compete:

- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
- III - exercer a vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR e avaliar os resultados;
- IV - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- V - promover a articulação e compatibilização entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas ao desenvolvimento rural.



**MUNICÍPIO DE  
CAMPINA DO SIMÃO**

*Trabalho, Esperança e Desenvolvimento - 1998/2000*

## *Gabinete do Prefeito*

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, tem sua Sede no Município de Campina do Simão, e foro e Comarca no Município de Guarapuava - Paraná.

Art. 4º O mandato dos membros CMDR será de três anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR:

- a) um representante da Prefeitura Municipal de Campina do Simão;
- b) um representante da Associação da Sede do Município;
- c) um representante da EMATER;
- d) um representante da Igreja Católica;
- e) um representante da Igreja Evangélica;
- f) um representante da Igreja Evangélica do 7º Dia;
- g) cinco representantes das Associações Comunitárias rurais, divididas em micro-regiões.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Parágrafo Segundo - Os representantes dos produtores rurais, serão definidos em Assembléia Geral pelas entidades de organizações destas.

Art. 6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.



**MUNICÍPIO DE  
CAMPINA DO SIMÃO**

*Trabalho, Esperança e Desenvolvimento - 1998/2000*

## *Gabinete do Prefeito*

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, elaborará o seu Regimento Interno, para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Campina do Simão, em 18 de agosto de 1997.

Hamilton Martins Danguí  
Prefeito Municipal